

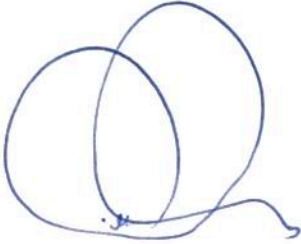
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CFEP)

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CFEP, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Renato Machado Filho

Diretor do Departamento de Infraestrutura Social e Urbana

Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Dermeval da Silva Júnior

Subchefe Adjunto da Subchefia de Articulação e Monitoramento

Representante da Casa Civil da Presidência da República



Jefferson Milton Marinho

Coordenador da Secretaria de Assuntos Econômicos

Representante do Ministério da Fazenda



Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida

Diretor do Departamento de Planejamento e Informações

Representante do Ministério das Cidades

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Organização

Art. 1º. O CFEP tem por finalidade orientar a participação da União no fundo a que se refere a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, dar as diretrizes gerais e avaliar o desempenho do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP).

Art. 2º. O CFEP será composto por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que o coordenará;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Casa Civil da Presidência da República;
- IV - Ministério das Cidades.

§ 1º Compete à Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercer as atividades de Secretaria-Executiva do CFEP.

§ 2º Serão indicados para compor o Conselho, sem direito a voto, representante dos Municípios e seu suplente de forma alternada pela Confederação Nacional de Municípios - CNM e pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP, para cumprir mandato de dois anos.

§ 3º A participação no CFEP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao CFEP:

- I - orientar a participação da União na assembleia de cotistas;
- II - examinar o estatuto do fundo previamente à integralização de cotas pela União;
- III - estabelecer procedimentos para acompanhamento e avaliação do fundo;
- IV - avaliar as diretrizes e condições gerais de operação do fundo;
- V - acompanhar as medidas adotadas pelo administrador do fundo;
- VI - examinar os relatórios de auditoria interna e externa do fundo;

VII - examinar a prestação de contas e os balanços anuais, bem como as demais demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

VIII - propor medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão do fundo;

IX - elaborar e revisar seu regimento interno;

X - fixar a remuneração do administrador do fundo; e

XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º. O CFEP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de sua coordenação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Coordenador do CFEP.

§ 2º Os membros do Conselho deverão receber a pauta e a versão definitiva das matérias dela constantes com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas, presencialmente ou por meio de videoconferência, com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do CFEP:

I - convocar as reuniões ordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, tomar os votos, observadas as disposições deste regimento;

II - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse;

IV - definir lista de participantes das reuniões do CFEP, inclusive incluindo, quando considerar oportuno, representantes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto;

V - convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do CFEP; e

VI - emitir voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros:

I - apresentar matérias para discussão e deliberação do CFEP;

II - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extrapauta;

III - fazer declaração de voto;



- IV - solicitar ao Coordenador o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;
- V – solicitar ao Coordenador a realização de reuniões extraordinárias;
- VI – aprovar as atas de suas reuniões; e
- VII – propor ao Coordenador a participação de representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, nas reuniões futuras.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e III aplicam-se apenas aos representantes com direito a voto.

CAPÍTULO VI

Da Apresentação de Matérias

Art. 7º. As matérias propostas pelos conselheiros ao CFEP deverão ser entregues por escrito à secretaria-executiva, com a justificativa da proposição.

Art. 8º. Os assuntos com pedido de vistas concedido deverão retornar à pauta na reunião subsequente, salvo se o Coordenador do CFEP conceder prazo maior.

§ 1º Para fins da dilatação de prazo prevista no caput, será necessário que o Conselheiro que pediu vistas apresente justificativa.

§ 2º O Coordenador do CFEP analisará a solicitação a que se refere o § 1º e, por ato motivado, acatará ou não a solicitação.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º. À Secretaria-Executiva do CFEP compete:

- I - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do CFEP;
- II - comunicar aos conselheiros e demais participantes a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - enviar aos conselheiros e demais participantes, a pauta das reuniões ordinárias e o material correspondente aos assuntos nela incluídos;
- IV - enviar aos conselheiros e demais participantes, a pauta das reuniões extraordinárias e o material correspondente aos assuntos nela incluídos;
- V - prover os meios físicos, os materiais, o apoio administrativo e os serviços de secretaria necessários às reuniões do CFEP, elaborando inclusive as respectivas atas;
- VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CFEP, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VII - secretariar as reuniões plenárias, colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo plenário;
- VIII - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CFEP;
- IX - realizar as demais atividades e serviços de apoio demandados pelo Coordenador ou pelo plenário do CFEP; e



X - oferecer subsídios ao Conselho para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FEP.

CAPÍTULO VIII

Das Votações e Decisões

Art. 10º. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada matéria, ao comando do Coordenador.

Art. 11º. As decisões do CFEP serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de 3 membros com direito a voto.

§ 1º Na hipótese de empate nas deliberações do CFEP, caberá ao coordenador do CFEP o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 12º. As atas e Resoluções do CFEP deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão em até 30 dias da data de sua assinatura.

Art. 13º. As deliberações do CFEP com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, três de seus representantes com direito a voto.

Art. 14º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Three handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first signature is on the left, the second is in the middle and is the largest, and the third is on the right.